



MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITA GARIBALDI/SC

OBJETO

AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PORTARIA SGG-SEF Nº 49-2025 E PROCESSO SGP-e SCC 8209/2025, E DE MICRO-ÔNIBUS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF Nº 53-2025 E PROCESSO SGP-e SCC 8235/2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10 de novembro de 2025, às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por ITEM

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PLATAFORMA ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO ELETRÔNICO:

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 15:58:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9aeddfa7c586a>





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE ANITA
GARIBALDI/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.
160/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.
55/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi/SC, representada pelo Prefeito Municipal Henrique Menegazzo, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PORTARIA SGG-SEF Nº 49-2025 E PROCESSO SGP-e SCC 8209/2025, E DE MICRO-ÔNIBUS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF Nº 53-2025 E PROCESSO SGP-e SCC 8235/2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. Não poderão disputar esta licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.
- 3.2. **Após a fase de lances será aberta diligência com o prazo de 2 (duas) horas para que o vencedor da fase de lances anexe os documentos de habilitação ao sistema, sob pena de desclassificação.**





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



3.3. A sessão da licitação ocorrerá através do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

3.4.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. **Os interessados em participar deverão consultar no manual do sistema como devem anexar os documentos necessários, o manual poderá ser acessado por meio do link:**

<https://bibliotecapcp.zendesk.com/hc/pt-br/categories/4548010306330-Manuais-do-Sistema>

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



4.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.15.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município,





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



no território do Estado em que este se localize;

5.15.2.2. empresas brasileiras;

5.15.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.15.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inicia-se a fase de negociação.

5.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. conter vícios insanáveis;

6.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



6.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos necessários para comprovação da habilitação serão os seguintes:

a) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cédula de identidade ou outro documento oficial com foto, do sócio ou representante legal da empresa. Sendo representante, este deverá apresentar procuração pública dando plenos poderes para participar de todas as fases da licitação e assinatura da Ata de registro de preços;

c) Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresa individual (MEI);

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS (Certidão Negativa FGTS);

f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, compreendendo Tributos Contribuições Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, e quanto à Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Federal);





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



- g)** Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos Estadual);
- h)** Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipal);
- i)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- j)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- k)** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- l)** Declaração unificada constante do anexo III deste Edital;
- m)** Catálogo do veículo com todas as especificações;

7.1. Os documentos serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#))

7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação





9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será no valor de 1% sobre o valor do contrato que viria a ser celebrado ou no valor de 10% da ordem de fornecimento que esteja com atraso na entrega.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida,





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@anitagaribaldi.sc.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site da Prefeitura de Anita Garibaldi/SC.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

11.11.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

11.11.4. ANEXO IV - Declaração Unificada

Anita Garibaldi, 23 de outubro de 2025.

Henrique Menegazzo – Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PORTARIA SGG-SEF Nº 49-2025 E PROCESSO SGP-e SCC 8209/2025, E DE MICRO-ÔNIBUS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF Nº 53-2025 E PROCESSO SGP-e SCC 8235/2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

2- JUSTIFICATIVA

O presente processo tem por objeto a aquisição de um ônibus escolar destinado à Secretaria Municipal de Educação e de um micro-ônibus destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, conforme Portaria Conjunta SGG-SEF nº 53/2025 e Processo SGP-e SCC nº 8209/2025, em conformidade com o Termo de Referência.

A presente contratação visa atender ao interesse público e à necessidade de fortalecimento da rede municipal de transporte escolar e socioassistencial, garantindo melhores condições de deslocamento dos alunos da zona rural e usuários dos serviços de assistência social, em especial pessoas em vulnerabilidade social e idosos atendidos pelos programas do CRAS e SCFV.

No âmbito da Secretaria de Educação, a aquisição do ônibus escolar é essencial para assegurar o acesso universal e seguro dos estudantes à rede de ensino público municipal e estadual, especialmente nas comunidades rurais mais distantes, onde o transporte é indispensável para a frequência escolar. O veículo proporcionará melhoria na qualidade do serviço prestado, redução de custos de manutenção da frota atual, e maior segurança no transporte dos alunos, atendendo às normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e aos requisitos de acessibilidade.

Já o micro-ônibus destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social possibilitará melhor execução das ações dos programas sociais, como deslocamentos de grupos de convivência, idosos e famílias acompanhadas pelos serviços socioassistenciais, garantindo mobilidade, conforto e inclusão social. O veículo será utilizado também para apoio a eventos, capacitações e atividades externas da política de assistência social.





A aquisição encontra amparo na Portaria Conjunta SGG-SEF nº 53/2025, que autoriza o repasse de recursos específicos para este fim, sendo obrigatória a formalização da licitação e a correta destinação dos bens adquiridos conforme o processo SGP-e SCC nº 8209/2025.

Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, oportuna e vantajosa à Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e ao disposto no art. 11, inciso II, da mesma lei, que trata do planejamento das contratações públicas.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

n.	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ônibus Escolar, chassi e carroceria integrados, novo, zero quilômetro, ano e modelo mínimo 2025/2026, na cor externa branca, de no mínimo 44 + 1 lugares. Com ar-condicionado de teto (distribuição através de dutos no porta pacotes), equipado com motor diesel potência mínima de 213 cv, 4 cilindros, câmbio mecânico de no mínimo 6 marchas a frente e uma ré, freio dianteiro e traseiro a ar com ABS. Computador de bordo, para-brisa inteiro ou bipartido, sistema completo de iluminação, luzes delimitadoras na traseira e dianteira, sistema elétrico com 2 (duas) baterias, poltronas executivas reclináveis com descanso pés com no mínimo de 940mm (conjunto) disposição 2x2, porta pacotes completo (luz de leitura, saída individual ar-condicionado) caixa de ferramentas macaco hidráulico, chave de rodas, cortinas, cinto de segurança de no mínimo 2 pontos retrátil, descanso braços laterais, e central, rádio com USB tomada 12v painel, sirene de marcha ré, farol de neblina, pneus radiais sem câmara 275/80R22,5. Sistema de	1	R\$ 868.166,66 (oitocentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)	R\$ 868.166,66 (oitocentos e sessenta e oito mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)





	acessibilidade do tipo DPM (dispositivo de poltrona móvel) ou DTA (dispositivo de Transposição Acessível, garantia trem de força de no mínimo 12 doze) meses - sem limitação de quilometragem, e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.			
2	Micro-ônibus, chassi e carroceria integrados, novo, zero quilometro, ano e modelo mínimo 2025/2026 com capacidade mínima para 29 +1 lugares, poltronas escolar tipo sofá, disposição 3x2 (1000x800mm) equipados com cinto de segurança dois pontos, motor diesel, potência mínima de 150cv, 4 cilindros, câmbio mecânico de no mínimo 6 marchas a frente e uma ré, direção hidráulica ou eletro-hidráulica, sistemas freio a ar com ABS, computador de bordo, para-brisa inteiro ou bipartido, suspensão reforçada, adequada para vias urbanas e estradas rurais, pneus novos 215/75/17.5, caixa de ferramentas macaco hidráulico, chave de rodas, Combustível diesel, cor externa branca. Sistema de acessibilidade do tipo DPM (dispositivo de poltrona móvel) ou DTA (dispositivo de Transposição Acessível. Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limitação de quilometragem, e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.	1	R\$ 603.666,00 (seiscentos e três mil seiscentos e sessenta e seis reais)	R\$ 603.666,00 (seiscentos e três mil seiscentos e sessenta e seis reais)

Valor total da licitação: R\$ 1.471.832,66 (um milhão quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e seis centavos).

3.1 – A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 90 dias;

3.2 – Os veículos deverão possuir no mínimo 1 (um) ano de garantia;

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



- 4.1 – Indicar responsável pelo recebimento e fiscalização da execução contratual.
- 4.2 - Realizar o pagamento de acordo com as condições previstas no contrato, após a comprovação da execução satisfatória dos serviços.
- 4.3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeito na entrega dos veículos para que providencie nova entrega;
- 4.4 - Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e o cronograma de entrega.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Fornecer o(s) veículo(s) (ônibus escolar e micro-ônibus) totalmente novos, sem uso anterior, fabricados no ano da contratação ou no máximo no exercício imediatamente anterior, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos, acessórios e componentes exigidos pelas normas do CONTRAN, do INMETRO e das legislações federais e estaduais vigentes.
- 5.2 - Entregar os veículos com todos os documentos necessários para o devido registro, licenciamento e emplacamento junto aos órgãos de trânsito competentes, incluindo manual do proprietário, manual de garantia e chave reserva.
- 5.3 - Garantir que os veículos atendam integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, incluindo a potência do motor, tipo de carroceria, acessibilidade, quantidade de assentos, sistema de segurança e demais características descritas.
- 5.4 - Responsabilizar-se pela entrega dos veículos no prazo estipulado no contrato, em local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus adicional.
- 5.5 - Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses ou conforme prazo maior ofertado pela fabricante, contados da data de recebimento definitivo do veículo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, componentes e pintura.
- 5.6 - Disponibilizar, durante o período de garantia, assistência técnica autorizada, bem como fornecimento de peças originais e suporte técnico sempre que solicitado pela Administração.





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



5.7 - Arcar integralmente com todos os custos de transporte, seguro e demais encargos necessários até a entrega definitiva dos veículos.

5.8 - Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.9 - Submeter-se à fiscalização da Administração, atendendo às solicitações, vistorias e verificações técnicas realizadas pelos servidores designados.

5.10 - Fornecer, no ato da entrega, nota fiscal, termo de garantia, manual técnico e certificado de conformidade do veículo emitido pela fabricante.

5.11 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

5.12 - Responsabilizar-se pela substituição imediata do veículo, caso seja constatado qualquer vício ou irregularidade que comprometa o uso e a segurança, sem ônus adicional à Administração.

6 - PRAZO DO CONTRATO

8.1 – O contrato terá vigência até a data de 02/02/2026, período que corresponde ao prazo final para que o veículo seja entregue;

9- FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – Fica designado como fiscal do contrato os servidores Ires Fontana Ramos Matos, Derci Dutra e Lucimar de Fátima Zaparolli, a quem caberá comunicar qualquer irregularidade na entrega do produto ao gestor do contrato;

9.2 – Os fiscais do contrato serão os responsáveis por atestar na nota fiscal que os veículos correspondem ao que foi solicitado no Edital de licitação;

9.2 – Fica designado como gestor do contrato a Servidora Pública Deise Padilha Bopsin;

10- PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal pela contratada.





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



11 - ORÇAMENTO

11.1 - Os recursos a serem utilizados para este objeto decorrem do orçamento para o ano de 2025 a seguir especificados:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Desp. 436 – 3.4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas 17017000997 – Outras transferências de convênios ou repasses dos Estados – 1 ônibus escolar

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desp. 461 – 3.4.4.90.00.00.00.00 Aplicações diretas 170170000998 – Outras transferências de convênios ou repasses de Estados – 1 Micro ônibus

Anita Garibaldi, 23 de outubro de 2025.

Henrique Menegazzo

Prefeito Municipal





ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(a) DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Importante ressaltar inicialmente que a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretização deste princípio. Destarte, as contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Assim sendo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Portanto, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

Nesse sentido, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme definição do art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133/2021, é o “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

Extraí-se da obra de Marçal Justen Filho¹ que o Estudo Técnico Preliminar:

[...] não fornece as respostas definitivas quanto à licitação e ao contrato, mas demonstra a necessidade e indica a possível solução. Portanto, deve-se admitir que os elementos constantes do estudo técnico preliminar sejam retificados durante a elaboração dos documentos referidos no inc. II [do caput do art. 18 da Lei Federal n. 14.133/2021] (anteprojeto, projetos básico e executivo ou termo de referência) [grifo nosso].

Ainda, sobre seu posicionamento no processo licitatório:

[...] o estudo técnico preliminar deverá ser precedido de uma pluralidade de atividades destinadas a obter informações e a identificar as soluções a serem adotadas. Ou seja, o estudo técnico preliminar não se constitui em ato que

1 JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 355.





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



desencadeia o processo da licitação, mas é antecedido de atividades diversas que podem demandar um longo período de tempo.

Sobre a sua divulgação, dispõe Joel de Menezes Niebuhr²:

Convém ponderar que o estudo técnico preliminar é essencialmente voltado para a Administração (para dentro), e não para os licitantes (para fora). É um estudo feito pela Administração para, basicamente, definir a sua necessidade e avaliar as opções que o mercado lhe oferece, de modo a produzir o termo de referência ou o projeto básico, conforme o caso. Com esse espírito, o estudo técnico preliminar não é documento anexo obrigatório ao edital e não precisa ser levado à publicação. Pode até sê-lo, mas não o é de forma compulsória.

Diante do exposto, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

(b) **NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

A presente licitação tem como objeto **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PORTARIA SGG-SEF Nº 49-2025 E PROCESSO SGP-e SCC 8209/2025, E DE MICRO-ÔNIBUS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF Nº 53-2025 E PROCESSO SGP-e SCC 8235/2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

(c) **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Considerando a transição de Lei Federal 8.666/1993 para a Lei Federal nº 14.133/2021 o Plano de Contratações Anual do Município de Anita Garibaldi ainda não foi elaborado.

(d) **DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Para que o objeto seja regularmente contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade

2 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 421.





e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, com ética e profissionalismo técnico exigido e estabelecido no Objeto da Contratação.

Para contratação a empresa deverá preencher alguns requisitos a seguir especificados:

- a) Comprometer-se a entrar o veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;
- b) Garantia de no mínimo 1 (um) ano, independente da quilometragem;
- c) Os veículos devem conter os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito);
- d) Os veículos devem ser novos, 0 km;

(e) **ESTIMATIVA DO VALOR E DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

A quantidade solicitada é de 1 ônibus e 1 micro-ônibus, o que corresponde aos valores a serem recebidos pelo município.

A pesquisa de preços foi realizada levando em consideração as homologações dos processos licitatórios para o mesmo objeto dos municípios de: Guaíba, Nova Petrópolis, Curitiba, Porto Belo, Balneário Arroio do Silva, Maracajá, Porto União e Sarandi e com pesquisa direta com fornecedores.

(f) **LEVANTAMENTO DO MERCADO**

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021).

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.³

No presente caso a modalidade adequada é o pregão, e a pesquisa de preços foi realizada mediante pesquisa dos processos de licitações com o mesmo objeto no Estado de Santa Catarina e com pesquisa direta com fornecedor.

3 HEINEN, Juliano. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*: Lei nº 14.133/21. 3. ed. JusPodivm, 2023 p. 157.





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



Ademais, a única solução viável e possível para o presente caso é aquisição do veículo por meio de processo licitatório pois a locação seria mais onerosa ao município que não conta com recursos próprios para tanto.

(g) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

A Lei Federal nº 14.133/2021 traz ainda em seu texto legal, como um de seus objetivos, a análise de solução/contratação mais vantajosa para compras públicas, de modo particular na fase preparatória do processo licitatório, considerando o ciclo de vida do objeto, conforme dispõem o art. 11, inciso I, e o art. 18, inciso VIII, ambos do referido texto legal:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: [...]

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Reforça-se que a legislação licitatória traz que este tema é conteúdo a ser acrescido ao Estudo Técnico Preliminar, apresentando a descrição da solução como um todo:

Art. 18 [...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: [...]

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Portanto, a descrição da solução como um todo é a contratação de empresa que possa vender o veículo nos termos propostos no Edital de licitação.

(h) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



No presente caso é recomendável que a licitação ocorra em itens, isso porque existem várias empresas que podem realizar a venda do veículo os quais não precisam ser vendidos conjuntamente.

(i) RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Pretende-se, com a licitação que a empresa forneça os veículos nos termos definidos no Edital.

(j) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Fica designado como fiscal do contrato os servidores Ires Fontana Ramos Matos, Derci Dutra e Lucimar de Fátima Zaparolli, a quem caberá comunicar qualquer irregularidade na entrega do produto ao gestor do contrato;

Os fiscais do contrato serão os responsáveis por atestar na nota fiscal que os veículos correspondem ao que foi solicitado no Edital de licitação;

Fica designado como gestor do contrato a Servidora Pública Deise Padilha Bopsin;

(k) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21),

A presente contratação não dependerá de outros processos para sua execução.

(l) IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

A aquisição tem impactos ambientais diretos e indiretos, sobre os impactos positivos, temos o fato de que o transporte coletivo escolar reduz a quantidade de veículos particulares em circulação, resultando em menor emissão global de poluentes e economia de combustível, também a renovação da frota substitui veículos antigos e mais poluentes, reduzindo o consumo de combustível e os custos de manutenção, além de promover maior segurança e eficiência operacional.

(m) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/21).

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Anita Garibaldi, 23 de outubro de 2025.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 15:58 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9aeddt7c586a>





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

Pelo presente instrumento o município de Anita Garibaldi/SC, pessoa jurídica de público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.777.335/0001-85, com sede da praça Paulino Granzotto, n. 20, centro, na cidade de Anita Garibaldi/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Henrique Menegazzo doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob n....., com sede ..., neste ato representada por, inscrito(a) no CPF sob n....., doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei Nº 14.133/21, Decreto Municipal e demais legislações aplicáveis subsidiariamente, atendidas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME PORTARIA SGG-SEF Nº 49-2025 E PROCESSO SGP-e SCC 8209/2025, E DE MICRO-ÔNIBUS DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF Nº 53-2025 E PROCESSO SGP-e SCC 8235/2025, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

Conforme especificação do item abaixo:

[...]

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1 – O valor pela aquisição do veículo objeto do presente contrato, é de R\$ XX (XXXX), cujo valor será pago pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 dias após a aceitação do item e emissão da nota fiscal;

2.2 – A nota fiscal deverá ser encaminhada no e-mail: compras@anitagaribaldi.sc.gov.br;

2.3 - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total e dados bancários para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos a serem utilizados para este objeto decorrem do orçamento para o ano de 2025 a seguir especificados:





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Desp. 436 – 3.4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas 17017000997 – Outras transferências de convênios ou repasses dos Estados – 1 ônibus escolar

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Desp. 461 – 3.4.4.90.00.00.00.00 Aplicações diretas 170170000998 – Outras transferências de convênios ou repasses de Estados – 1 Micro ônibus

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

4.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua delat resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 -Fornecer o(s) veículo(s) (ônibus escolar e micro-ônibus) totalmente novos, sem uso anterior, fabricados no ano da contratação ou no máximo no exercício imediatamente





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



anterior, em perfeitas condições de funcionamento, com todos os equipamentos, acessórios e componentes exigidos pelas normas do CONTRAN, do INMETRO e das legislações federais e estaduais vigentes.

5.2 - Entregar os veículos com todos os documentos necessários para o devido registro, licenciamento e emplacamento junto aos órgãos de trânsito competentes, incluindo manual do proprietário, manual de garantia e chave reserva.

5.3 - Garantir que os veículos atendam integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, incluindo a potência do motor, tipo de carroceria, acessibilidade, quantidade de assentos, sistema de segurança e demais características descritas.

5.4 - Responsabilizar-se pela entrega dos veículos no prazo estipulado no contrato, em local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sem qualquer ônus adicional.

5.5 - Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses ou conforme prazo maior ofertado pela fabricante, contados da data de recebimento definitivo do veículo, abrangendo defeitos de fabricação, montagem, componentes e pintura.

5.6 - Disponibilizar, durante o período de garantia, assistência técnica autorizada, bem como fornecimento de peças originais e suporte técnico sempre que solicitado pela Administração.

5.7 - Arcar integralmente com todos os custos de transporte, seguro e demais encargos necessários até a entrega definitiva dos veículos.

5.8 - Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.9 - Submeter-se à fiscalização da Administração, atendendo às solicitações, vistorias e verificações técnicas realizadas pelos servidores designados.

5.10 - Fornecer, no ato da entrega, nota fiscal, termo de garantia, manual técnico e certificado de conformidade do veículo emitido pela fabricante.





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



5.11 - Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual.

5.12 - Responsabilizar-se pela substituição imediata do veículo, caso seja constatado qualquer vício ou irregularidade que comprometa o uso e a segurança, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Indicar responsável pelo recebimento e fiscalização da execução contratual.

6.2 - Realizar o pagamento de acordo com as condições previstas no contrato, após a comprovação da execução satisfatória dos serviços.

6.3 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeito na entrega dos veículos para que providencie nova entrega;

6.4 - Fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e o cronograma de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



7.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.8 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



8.1 - Fica designado como fiscal do contrato os servidores Ires Fontana Ramos Matos, Derci Dutra e Lucimar de Fátima Zaparolli, a quem caberá comunicar qualquer irregularidade na entrega do produto ao gestor do contrato;

8.2 – Os fiscais do contrato serão os responsáveis por atestar na nota fiscal que os veículos correspondem ao que foi solicitado no Edital de licitação;

8.2 – Fica designado como gestor do contrato a Servidora Pública Deise Padilha Bopsin;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 – A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 01 (um) ano, contada da data do recebimento definitivo do veículo, contra quaisquer defeitos de fabricação, montagem, materiais ou funcionamento de componentes, incluindo motor, transmissão, sistema elétrico, chassi, carroceria, suspensão e demais partes integrantes.

9.2 - Durante o período de garantia, todas as correções, reparos, substituições de peças, serviços e transporte necessários à perfeita restauração do veículo correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

9.3 - A CONTRATADA deverá assegurar, durante o período de garantia, assistência técnica autorizada ou oficina credenciada pela montadora em território nacional, garantindo a reposição de peças originais e o atendimento em prazo razoável.

9.4 - Caso os defeitos apresentados não sejam sanados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá exigir, a seu critério:

- a) a substituição do veículo por outro novo, em perfeitas condições de uso;
- b) a restituição imediata do valor pago, atualizado monetariamente; ou
- c) o abatimento proporcional do preço, conforme dispõe o art. 18, §1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.5 - A garantia não exclui nem reduz as responsabilidades civis e legais da CONTRATADA, previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1 – O contrato terá vigência até a data de 02/02/2026, período que corresponde ao prazo final para que o veículo seja entregue.





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



10.2 – Não haverá reajuste de preços para o presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11 – Fica eleito o foro da comarca de Anita Garibaldi, como competente para dirimir questões oriundas do presente contrato.

Anita Garibaldi, de 2025.

Contrante

Contratada

Testemunhas:





MUNICÍPIO DE
ANITA GARIBALDI - SC

SECRETARIA DE
FINANÇAS
COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(APRESENTAR JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

Declaramos para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2025 do Município de Anita Garibaldi/SC, que a empresa:

- a) atende plenamente os requisitos necessários à habilitação.
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- d) não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- e) atende plenamente as condições e requisitos do Termo de Referência.
- f) A fim de fazer jus aos benefícios da Lei Complementar 123/2006, declara que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (SOMENTE QUANDO SE TRATAR DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE).
- g) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- h) Declara que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Local, data

Assinatura do representante legal da empresa

